Ofício_In nº 4831441/2025/COACE

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

À DIAPO,

Assunto: **Solicitação de cinco (05) ônibus escolares - Município de Sorriso/MT.**

1. Em atenção ao Despacho DIAPO nº 4825309/2025, que encaminha o Ofício nº 2030/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4825300), de 21 de maio de 2025, oriundo do Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Leo de Brito, por meio do qual solicita ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, recursos para aquisição de cinco (05) ônibus escolares para o Município de Sorriso/MT, informamos o que segue.

2. Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei n.º 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

3. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

4. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

5. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

I - com recursos próprios;

II - por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e

III - destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária 0E53.

6. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

7. A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. O PAR 4, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, teve a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR 5 (Novo PAR), para viabilizar a assistência financeira com recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes que porventura sejam disponibilizadas. Sua operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

8. Portanto, considerando que a finalidade primordial desta Autarquia é prestar assistência técnica e financeira, informamos que no dia 11 de fevereiro foi lançado o Novo PAR, estando as Etapas Preparatória e de Diagnóstico liberadas aos entes federados para preenchimento. A previsão é que em junho de 2025 seja liberada a Etapa de Planejamento, por meio da qual os municípios estarão aptos a realizar suas solicitações para a aquisição de novos veículos escolares. Importante destacar que as despesas com a execução das ações previstas no PAR correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

9. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários pelos seguintes canais de atendimento: e-mail institucional caminhodaescola@fnde.gov.br; plataforma PAR Fale Conosco; Balcão FNDE - Caminho da Escola; e telefones/WhatsApp (61) 2022.5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561/5562.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA FLORIANO PEDROSA**, **Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola**, em 30/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE**, **Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar**, em 30/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4831441** e o código CRC **2A7E70C5**.